



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

Praça Dom Jerônimo, S/N
Fones: 611.1100 - 611.1260 - 611.1866

LEI Nº 112/97

CRIA O PROGRAMA DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO AOS ESTUDANTES DO 1º e 2º GRAUS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE ATENDIMENTO OFTALMOLÓGICO aos alunos de 1º e 2º graus, nas Escolas Públicas do Município de Sobral.

Parágrafo Único - Serão beneficiados todos os alunos regularmente matriculados, nas referidas escolas, e de comprovada assiduidade às aulas.

Art. 2º - O atendimento, será realizado sempre no primeiro bimestre de cada ano letivo, nos próprios estabelecimentos de ensino da rede pública municipal.

Art. 3º - Se comprovada deficiência visual, os alunos terão direito à receber óculos gratuitamente.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em
25 de Junho de 1997.**


José Stamar Ribeiro da Silva
PRESIDENTE

EDMAR/